**LEI COMPLEMENTAR Nº. 107, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

***Altera o anexo X da Lei Complementar n°. 031 de 24 de novembro de 2011, da Lei Complementar n°. 041 de 21 de agosto de 2013, da Lei Complementar n°. 066 de 10 de maio de 2017, da Lei Complementar n°. 101 de 10 de julho de 2023 e dá outras Providências****.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O anexo X da Lei Complementar n°. 031 de 24 de novembro de 2011, da Lei Complementar n°. 041 de 21 de agosto de 2013, da Lei Complementar n°. 066 de 10 de maio de 2017, da Lei Complementar n°. 101 de 10 de julho de 2023, que trata da Descrição e Especificação dos Cargos por Área de Conhecimento, em relação ao cargo de motorista, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**ANEXO X**

**Descrição e Especificação dos Cargos por Área de Conhecimento**

(...)

|  |
| --- |
| **DENOMINAÇÃO:** MOTORISTA |

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação “Categoria D”.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Conduzir veículos de passageiros; carga e transporte de mercadorias; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento; providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; preencher formulário de controle de quilometragem dos veículos da frota municipal; realizar viagens; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.”

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 20 de setembro de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito